

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



# EXPEDIENTE

## ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

# DECRETOS

## DECRETO Nº 6.840, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 286.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.722, de 22 de novembro de 2019 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROJETO: 04.122.0402.1-027 - CONSTR/AMPL/REFORMAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS  
CONTA/ELEMENTO: 0320 - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 - ATIV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTA/ELEMENTO: 440 - 33.90.36.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA FÍSICA  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 8.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00-SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
UNIDADE: 08.01 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 - ATIV DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO  
CONTA/ELEMENTO: 1620 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 50.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 1660 - 33.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 150.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00-SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
UNIDADE: 08.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
ATIVIDADE: 15.182.1501.2-156 - COORD MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC  
CONTA/ELEMENTO: 1750 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 3.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-081 - ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTA/ELEMENTO: 2130 - 33.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL  
FONTE RECURSO: 303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00-15%) - EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 12.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 2190 - 33.90.36.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA FÍSICA  
FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 1.000,00 (recurso por cancelamento)



ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-088 – ASSIST ESPECIALIZADA – CONS  
INTERM ARSS E PR SAÚDE  
CONTA/ELEMENTO: 2330 - 31.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTIC  
EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC  
29/00-15%) – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 23.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.1001.2-092 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E  
AMBULATORIAL  
CONTA/ELEMENTO: 2510 - 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CON-  
SUMO  
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC  
29/00-15%) – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 7.000,00 (recurso por cancelamento)  
CONTA/ELEMENTO: 2530 - 33.90.39.00.00 – OUT SERV TERC –  
PESSOA JURÍDICA  
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC  
29/00-15%) – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 10.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.304.1001.2-087 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
CONTA/ELEMENTO: 2790 - 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CON-  
SUMO  
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC  
29/00-15%) – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 2.000,00 (recurso por cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES ..... R\$ 286.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos dos cancelamentos parciais e/ou totais das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MU-  
NICIPAL DE SAÚDE  
CONTA/ELEMENTO: 2140 - 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CON-  
SUMO  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX-  
ERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 122.000,00  
CONTA/ELEMENTO: 2150 - 33.90.32.00.00 – MAT, BEM OU SERV  
P/ DISTR GRATUÍTA  
FONTE RECURSO: 303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC  
29/00-15%) – EX CORRENTE  
VALOR: R\$ 54.000,00

ÓRGÃO: 09.00 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 09.04 – F. M. SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
DA FAMÍLIA  
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-354 – NASF – NÚCLEO DE APOIO A  
SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTA/ELEMENTO: 3130 - 31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PA-  
TRONAIAS  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX-  
ERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 60.000,00

ÓRGÃO: 88.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
UNIDADE: 88.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
ATIVIDADE: 28.846.0000.0-903 – CONTRIBUIÇÃO PARA FOR-  
MAÇÃO DO PASEP  
CONTA/ELEMENTO: 4610 - 33.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES  
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX-  
ERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 50.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS ..... R\$ 286.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6.844 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PLANTÃO DAS FARMÁCIAS

ADENDO AO DECRETO Nº 6.844/2020  
ESCALA DE REVEZAMENTO

PERÍODO	FARMÁCIA	PERÍODO	FARMÁCIA
02/01/21 a 09/01/21	SÃO FRANCISCO III	03/07/21 a 10/07/21	SÃO FRANCISCO
09/01/21 a 16/01/21	CONFIANÇA	10/07/21 a 17/07/21	SÃO FRANCISCO II
16/01/21 a 23/01/21	CAPANEMA	17/07/21 a 24/07/21	SANTA CRUZ
23/01/21 a 30/01/21	BOM JESUS	24/07/21 a 31/07/21	ULTRA DESCONTÃO I
30/01/21 a 06/02/21	SÃO LUCAS	31/07/21 a 07/08/21	SÃO FRANCISCO III
06/02/21 a 13/02/21	MAX FARMA	07/08/21 a 14/08/21	BRAVA
13/02/21 a 20/02/21	MEDICINAL	14/08/21 a 21/08/21	ULTRA DESCONTÃO II
20/02/21 a 27/02/21	SAÚDE	21/08/21 a 28/08/21	CONFIANÇA
27/02/21 a 06/03/21	SÃO JOSÉ	28/08/21 a 04/09/21	CAPANEMA
06/03/21 a 13/03/21	SÃO CRISTÓVÃO	04/09/21 a 11/09/21	BOM JESUS
13/03/21 a 20/03/21	SÃO FRANCISCO	11/09/21 a 18/09/21	SÃO LUCAS
20/03/21 a 27/03/21	SÃO FRANCISCO II	18/09/21 a 25/09/21	MAX FARMA
27/03/21 a 03/04/21	SANTA CRUZ	25/09/21 a 02/10/21	MEDICINAL
03/04/21 a 10/04/21	ULTRA DESCONTÃO I	02/10/21 a 09/10/21	SAÚDE
10/04/21 a 17/04/21	SÃO FRANCISCO III	09/10/21 a 16/10/21	SÃO JOSÉ
17/04/21 a 24/04/21	BRAVA	16/10/21 a 23/10/21	SÃO CRISTÓVÃO
24/04/21 a 01/05/21	ULTRA DESCONTÃO II	23/10/21 a 30/10/21	SÃO FRANCISCO
01/05/21 a 08/05/21	CONFIANÇA	30/10/21 a 06/11/21	SÃO FRANCISCO II
08/05/21 a 15/05/21	CAPANEMA	06/11/21 a 13/11/21	SANTA CRUZ
15/05/21 a 22/05/21	BOM JESUS	13/11/21 a 20/11/21	ULTRA DESCONTÃO I
22/05/21 a 29/05/21	SÃO LUCAS	20/11/21 a 27/11/21	SÃO FRANCISCO III
29/05/21 a 05/06/21	MAX FARMA	27/11/21 a 04/12/21	BRAVA
05/06/21 a 12/06/21	MEDICINAL	04/12/21 a 11/12/21	ULTRA DESCONTÃO II
12/06/21 a 19/06/21	SAÚDE	11/12/21 a 18/12/21	CONFIANÇA
19/06/21 a 26/06/21	SÃO JOSÉ	18/12/21 a 25/12/21	CAPANEMA
26/06/21 a 03/07/21	SÃO CRISTÓVÃO	25/12/21 a 01/01/22	BOM JESUS

**DECRETO Nº 6.845 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Define normas para o cálculo do valor venal de imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 16 a 24 da Lei nº 850 de 14 de dezembro de 2000, do artigo 28 da Lei nº 918 de 12 de dezembro de 2002 e artigo 542 da Lei 1.039 de 20 de dezembro de 2005.

DECRETA

Art. 1º Para determinação do valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, observar-se-á o que dispõe este Decreto.

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS



Art. 2º O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado do terreno e o valor calculado da construção.

### Subseção I

Dos Índices de Correção da Construção (ICC)

Art. 3º O índice de correção da construção será obtido pelo produto dos pontos correspondentes aos campos 01 a 19 informações da edificação do formulário de cadastro, conforme a tabela a seguir:

01 - TIPO DE CONSTRUÇÃO		02 - CARACTERÍSTICAS	
0 alvenaria simples	95	0 casa	95
1 madeira	85	1 casa loja	100
2 mista (alv/mad)	90	2 casa sala	100
3 alvenaria	100	3 apartamento	110
4 tijolos à vista	100	4 sala	95
5 metálica	110	5 loja	100
6 madeira bruta	80	6 barracão	90

03 - UTILIZAÇÃO DESTINO I		04 - UTILIZAÇÃO DESTINO II	
0 residência	95	0 serviço/indústria	100
1 residência e comércio	100	1 serviço público	100
2 residência e serviço	100	2 indústria	98
3 residência e indústria	100	3 templo	100
4 comércio	98	4 esporte e diversão	85
5 comércio e indústria	100	5 clubes	85
6 comércio e serviços	100	6 agropecuária	75
7 serviço	98	7 hosp/merc/res/hot	100
8 não	100	8 não	100

05 - POSIÇÃO I		06 - POSIÇÃO II	
0 alinhada	100	0 isolada	95
1 recuada	100	1 superposta	100
2 fundos	95	2 conjugada	100
		3 conj./superp.	100
		4 geminada	95

07 - CONSERVAÇÃO		08 - ESQUADRIAS	
0 ótima	100	0 especial	100
1 boa	95	1 alumínio	100
2 regular	90	2 ferro	95
3 má	85	3 madeira	95
		4 madeira especial	100
		5 outro	80

09 - PINTURA EXTERNA		10 - ACABAMENTO EXTERNO	
0 sem pintura	80	0 sem	75
1 especial	100	1 fino	100
2 plástica e óleo	100	2 médio	95
3 calção	85	3 regular	90
4 óleo	100	4 econômico	85
5 plástica	95	5 ruim	80

11 - COBERTURA		12 - PISO DA COZINHA	
0 telha de amianto	95	0 sem cozinha	70
1 alumínio	100	1 cerâmica	95
2 zinco	95	2 taco	98
3 telha colonial	100	3 assoalho	98
4 telha	90	4 cimento alisado	90
5 laje	95	5 especial	100
6 madeira	80	6 terra batida	75
7 especial	100		
8 palha	70		

13 - PAREDE DA COZINHA		14 - PISO DEMAIS DEPEND.	
0 sem cozinha	70	0 cerâmica	90
1 azulejo até o teto	100	1 taco	98
2 azulejo até 1,80 m	97	2 assoalho	95
3 alvenaria outro acab.	95	3 forração/carpete	98
4 alvenaria s/acabamento	89	4 cimento alisado	85
5 madeira outro acabamento	90	5 material plástico	88
6 madeira s/acabamento	85	6 terra batida	80
		7 especial	100

15 - FORRO		16 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	
0 sem forro	85	0 sem inst. Elétrica	80
1 laje	98	1 embutida	100
2 madeira	98	2 semi aparente	95
3 estuque	90	3 aparente	90
4 eucatex	95		
5 especial	100		
6 gesso	100		

17 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA		18 - BANHEIROS	
0 sem inst. Sanitária	80	0 sem banheiro	80
1 aparente completa	98	1 um banheiro	92
2 aparente incompleta	93	2 dois banheiros	98
3 embutida completa	100	3 banheiros	100
4 embutida incompleta	95	4 quatro banheiros	105
		5 cinco banheiros	115

19 - PECAS BANHEIROS

0 sem banheiro	80
1 azulejo até o teto	110
2 azulejo até 1,80 m	100
3 alvenaria outro acab.	95
4 alvenaria c/outro acab.	92
5 madeira c/outro acab.	92
6 madeira s/acabamento	90

### Subseção II

Do Índice de Correção do Terreno (ICT)

Art. 4º O índice de correção do terreno será o produto dos pontos obtidos nos campos 29 a 43, informações do terreno do Boletim de Cadastro Imobiliário, conforme tabela:

29 - OCUPAÇÃO		30 - PATRIMÔNIO	
0 baldio	100	0 particular	100
1 edificação	93	1 público federal	100
2 em construção	90	2 público estadual	100
3 constr. Paralisada	98	3 público municipal	100
4 ruínas	98	4 sociedade	100
5 demolição	95	5 religioso	100
6 agropecuária	90	6 outro	100

31 - INCIDÊNCIA		32 - FORMA	
0 normal	0	0 regular	100
1 isento IPTU	0	1 triangular	95
2 isento TSU	0	2 retangular	100
3 isento IPTU/TSU	0	3 irregular	90
4 imune IPTU	0		
5 imune TSU	0		
6 imune IPTU/TSU	0		

33 - SITUAÇÃO		34 - FRENTE	
0 meio de quadra	95	0 encravado c/ servidão	90
1 esquina	100	1 uma frente	95
2 duas esquinas	105	2 duas frentes	100
3 três esquinas	110	3 três frentes	105
4 quarteirão inteiro	115	4 mais três frentes	110
5 encravado	90		

35 - TOPOGRAFIA		36 - PEDOLOGIA	
0 plana	100	0 normal	100
1 aclave	100	1 rochoso	98
2 declive	95	2 arenoso	95
3 irregular	90	3 alagado	90
		4 inundável	90
		5 combinação	92

37 - NÍVEL DA RUA		38 - PAVIMENTAÇÃO	
0 em nível	100	0 asfalto	100
1 mais alto	98	1 pedra	98
2 mais baixo	95	2 lajota	98
		3 revest. Primário	95
		4 terra batida	90
		5 rua não aberta	85

39 - LIMITAÇÃO FRENTE		40 - LIMITAÇÃO LAT.DIREITA	
0 sem limitação	88	0 sem limitação	88
1 muro	100	1 muro	100
2 cerca de madeira	97	2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98	3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100	4 cerca de ferro	100
5 taipa	90	5 taipa	90
6 outro tipo	95	6 outro tipo	95
7 combinação	95	7 combinação	95

41 - LIMITAÇÃO FUNDO		42 - LIMITAÇÃO LAT.ESQUERDA	
0 sem limitação	88	0 sem limitação	88
1 muro	100	1 muro	100
2 cerca de madeira	97	2 cerca de madeira	97
3 cerca de arame	98	3 cerca de arame	98
4 cerca de ferro	100	4 cerca de ferro	100
5 taipa	90	5 taipa	90
6 outro tipo	95	6 outro tipo	95
7 combinação	95	7 combinação	95

43 - FATOR DIFERENÇA	
0 lote baldio	100
1 lote edificado	100
2 chácara baldia	100
3 gleba baldia	100
4 gleba edificada	100

### Subseção III

Do Valor Do Terreno

Art. 5º O valor do terreno será obtido pelo produto da área (ou fração ideal) do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno da zona de valor correspondente, conforme, se segue, multiplicado pelo índice de





correção do terreno (ICT).

ZONA	FRACÃO EM U.F.M. POR M²
1	0,5667
2	0,2691
3	0,1161
4	0,0621
5	0,0347
6	0,0259

Parágrafo Único - O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município fixada pelo Decreto nº 6.726 de 19 de dezembro de 2019.

#### Subseção IV

##### Do Valor da Construção

Art. 6º O valor da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, segundo seu tipo de construção (campo 1) e características (campo 2) e multiplicado pelo índice de correção da construção (ICC).

TIPO DE CONSTRUÇÃO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria	2.7363	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174	0.9174
Mista Alv./Mad.	1.8268	1.8268	1.8268
Alvenaria Simples	2.7363	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652	1.6652

TIPO DE CONSTRUÇÃO	APARTAMENTO	SALA	LOJA
Alvenaria simples	2.7363	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174	0.9174
Mista	1.8268	1.8268	1.8268
Alvenaria	2.7363	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050	2.2050
Madeira bruta	0.9174	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652	1.6652

TIPO DE CONSTRUÇÃO	BARRACÃO	GALPÃO
Alvenaria simples	2.7363	2.7363
Madeira	0.9174	0.9174
Mista	1.8268	1.8268
Alvenaria	2.7363	2.7363
Tijolo a vista	2.7363	2.7363
Metálica	2.2050	2.2050
Madeira Bruta	0.9174	0.9174
Outros	1.6652	1.6652

Parágrafo Único - O valor descrito é o percentual do valor de referência equivalente em Unidade Fiscal do Município, fixada pelo Decreto nº 6.726 de 19 de dezembro de 2019.

#### SEÇÃO II

##### DO VALOR DO IPTU

Art. 7º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), será calculado mediante a aplicação sobre o Valor Venal dos Imóveis das seguintes alíquotas:

- I - Edificados, 0,015 (quinze milésimos);
- II - Não edificados 0,06 (seis centésimos);

#### Subseção I

##### Da Redução

Art. 8º Será concedido desconto do IPTU nos seguintes casos:

- I - 15% (quinze por cento) de desconto, pelo pagamento a vista, até o dia 12/04/2021
- II - 10% (dez por cento) de desconto, pela existência de passeio em boas condições de uso e construído dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura.

#### Subseção II

##### Do Vencimento e Forma de Pagamento

Art. 9º O imposto será lançado à vista e em até seis parcelas mensais.

Parágrafo Único - Para o parcelamento será obedecido o valor mínimo de 70% da UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 10. Para efeito de lançamento do I.P.T.U., exercício de 2021, será considerado a Unidade Fiscal do Município, fixado pelo Decreto 6.726/2019, em R\$ 77,61 (setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Art. 11. O prazo para pagamento do IPTU para o ano 2021 obedecerão aos seguintes vencimentos:

A vista (total do ano)	12/04/2021
Primeira Parcela	10/05/2021
Segunda Parcela	10/06/2021
Terceira Parcela	12/07/2021
Quarta Parcela	10/08/2021
Quinta Parcela	10/09/2021
Sexta Parcela	11/10/2021

#### Subseção II

##### Dos Acréscimos

Art. 12. O pagamento após o prazo de vencimento acarretará multa que será aplicada progressivamente ao fator de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até que atinja o percentual de 10%, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

#### Seção III

##### Das Condições Gerais

Art. 13. Quando as informações cadastrais forem insuficientes ou contraditórias em algum item, para efeito de cálculo, será considerado aquele de maior peso no item.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé

Prefeito do Município

#### DECRETO Nº 6.847, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, o servidor Luis Henrique Teles do cargo de Assessor Jurídico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, II, da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor Luis Henrique Teles do cargo de Assessor Jurídico - matrícula 3139-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

# OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO



Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9.703-9	18/12/20	324.290,96
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – 9.721-7	18/12/20	90,97
FNAS – BL PSB – 27.449-6	18/12/20	283,69
	18/12/20	283,69
	18/12/20	283,69
FNDE – Salário Educação – 10.465-5	17/12/20	56.513,16
FNDE – FUNDEB – 30665-7	18/12/20	37.478,19

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Av. Brasil, 39 - Centro - Fone/Fax (46) 3552-3029  
e-mail: [cmdca@capanema.pr.gov.br](mailto:cmdca@capanema.pr.gov.br)  
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 10/2020

**SUMÚLA** - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Plano de Trabalho das Medidas Socioeducativas-Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade do Município de Capanema-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Plano de Trabalho das Medidas Socioeducativas-Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do Município de Capanema-PR.

**ARTIGO 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 17 de dezembro de 2020

Marco Aurélio Gazzoni  
Presidente do CMDCA





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)